



Proc. nº 332.581
Folha nº 24
Servidor (a) 74

Conselho Nacional de Justiça

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DOS MINISTÉRIOS DAS CIDADES E DA JUSTIÇA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL – RENAJUD.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCIDADES**, inscrito no CNPJ nº 05.465.986/0003-50, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília, DF, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **MARCIO FORTES DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 1193 - MRE e do CPF nº 027.147.367 - 34, do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ**, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0013-70, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **TARSO GENRO**, portador da cédula de identidade nº 1000567287 - SJTC/RS e do CPF nº 044693210-87, e do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **GILMAR MENDES**, portador da cédula de identidade nº 388410 SSP/DF e do CPF nº 150.259.691-15, bem como o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, na qualidade de interveniente, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0002-80, com sede no SGAN 601 – módulo G – L2 Norte, neste ato representado por seu Presidente, **MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI**, portador da cédula de identidade nº 1002617395 SSP/RS e do CPF nº 339.797.660-04, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado em 28 de novembro de 2006, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 93.872/86, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Assinatura]



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) incluir o SERPRO no Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2006, na qualidade de interveniente, tendo em vista o aporte tecnológico que presta ao sistema RENAJUD;
- b) instituir o regulamento do Sistema de Restrição Judicial – RENAJUD, o qual passa a integrar este instrumento, como anexo;
- c) detalhar aspectos relativos ao aperfeiçoamento do sistema, à adesão dos tribunais, à indicação do Gerente Setorial de Segurança da Informação, denominado *Master*, e ao custo de produção.

DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO/AVALIAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante o período de implantação/avaliação do sistema RENAJUD, que perdurará até 31 de março de 2009, os partícipes, conjuntamente, avaliarão os impactos econômico-financeiros decorrentes da sua implementação e promoverão os ajustes necessários à sua perfeita utilização pelo Poder Judiciário, sem custos de operação.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A operacionalização do sistema RENAJUD dar-se-á nos termos do regulamento, elaborado com o objetivo de disciplinar a sua utilização, bem como padronizar os procedimentos a fim de evitar divergências e equívocos de interpretação. O detalhamento das funcionalidades do Sistema RENAJUD está descrito no Manual do Usuário, disponível na página de acesso.

Parágrafo Único - O regulamento do sistema RENAJUD poderá ser complementado, aperfeiçoado ou atualizado pelo Comitê de Gestão, sempre que necessário ao cumprimento do seu objetivo.



DO APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes empreenderão esforços no sentido do aperfeiçoamento contínuo do sistema RENAJUD. Para tanto, novas funcionalidades poderão ser postas em funcionamento, mediante aprovação do Comitê de Gestão.

DA ADESÃO DOS TRIBUNAIS

CLÁUSULA QUINTA - A adesão dos tribunais ao Acordo de Cooperação Técnica e aos Termos Aditivos, para utilização do sistema RENAJUD, na forma e nas condições neles estabelecidas, será formalizada mediante termo próprio celebrado diretamente com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

DA INDICAÇÃO DE MASTER

CLÁUSULA SEXTA - A indicação de *Master*, em número não inferior a 02 (dois), será feita por cada Tribunal ao CNJ, que encaminhará cópia do ato ao Ministério das Cidades, por intermédio do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, para as providências de cadastramento. As senhas serão repassadas pelo DENATRAN diretamente ao *Master*, com comunicação do fato ao CNJ.

DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Até o término do período de implantação/avaliação, previsto na cláusula segunda, e avaliados os impactos econômico-financeiros decorrentes da implementação do sistema RENAJUD, os partícipes (Ministério das Cidades, Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça), de comum acordo, estabelecerão a responsabilidade pelos custos de produção, mediante termo próprio.

DA RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A cláusula sexta do Acordo de Cooperação Técnica passa a ter a seguinte redação:



“Cláusula Sexta: O Presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, na forma da lei.”

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas diretamente ou indiretamente por este instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pelo Conselho Nacional de Justiça, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 26 de agosto de 2008.



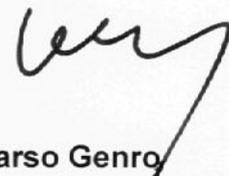
Ministro Gilmar Mendes

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Márcio Fortes de Almeida

Ministro das Cidades



Tarso Genro

Ministro da Justiça



Marcos Vinícius Ferreira Mazoni

Presidente do Serviço Federal de
Processamento de Dados

